

# A educação em direitos humanos como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos<sup>1</sup>

---

- La educación en derechos humanos como herramienta de consolidación y expansión de los derechos humanos
- Education on human rights as a tool for the consolidation and expansion of human rights

Camila Nunes de Almeida<sup>2</sup>

Helena Esser dos Reis<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo parte do pressuposto que a educação em Direitos Humanos, no Brasil, tem se revelado uma ferramenta promotora de autonomia e, portanto, substancialmente importante para possibilitar o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, a abertura ao diálogo, ao outro e à diversidade, necessários à expansão dos Direitos Humanos na atualidade. O presente trabalho pretende, então, investigar como a educação em Direitos Humanos promove o empoderamento de indivíduos e grupos sociais por meio da formação de sujeitos de direitos emancipados, conscientes de seu passado histórico e comprometidos com o destino coletivo. Para tanto, inicialmente será feita uma bre-

---

1 A primeira versão deste texto foi apresentada para avaliação da disciplina Fundamentação dos Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG.

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. caitamar09@gmail.com

3 Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo e Professora Associada da Universidade Federal de Goiás. helenaeasser@gmail.com

ve análise da trajetória dos Direitos Humanos e em seguida serão investigados pressupostos para uma educação contra hegemônica em Direitos Humanos. Com base nesta investigação serão discutidos alguns desafios da educação em Direitos Humanos e indicadas algumas possíveis ferramentas para a consolidação e expansão dos Direitos Humanos na atualidade.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. Emancipação. Alteridade. Consolidação. Expansão.

**Resumen:** Este artículo parte del supuesto de que la educación en Derechos Humanos, en Brasil, se ha revelado una herramienta promotora de autonomía y, por lo tanto, sustancialmente importante para posibilitar el acceso al legado histórico de los Derechos Humanos, la apertura al diálogo, al otro y a la diversidad, necesario para la expansión de los derechos humanos en la actualidad. Este trabajo se propone investigar cómo entonces la educación en Derechos Humanos promueve el empoderamiento de los individuos y grupos sociales a través de la formación de sujetos de derechos emancipados, conscientes de su pasado histórico y comprometidos con el destino colectivo. Para ello, inicialmente se hará un breve análisis de la trayectoria de los Derechos Humanos y luego serán investigados presupuestos para una educación contra hegemónica de Derechos Humanos. Con base en esta investigación se discutirán algunos desafíos de la educación en Derechos Humanos e indicadas algunas posibles herramientas para la consolidación y expansión de los Derechos Humanos en la actualidad.

**Palabras clave:** Educación en Derechos Humanos. Emancipación. Alteridad. Consolidación. Expansión.

**Abstract:** This article is based on the assumption that human rights education in Brazil has proved to be a tool that promotes autonomy and is therefore of great importance to enable access to the historical legacy of human rights, openness to dialogue, dialogue and diversity, necessary for the expansion of human rights today. The present work intends to investigate how education in Human Rights promotes the empowerment of individuals and social groups through the formation of emancipated rights subjects, aware of their historical past and committed to collective destiny. To do so, initially a brief analysis of the trajectory of Human Rights will be made and then will be investigated assumptions for an education against hegemony of Human Rights. Based on this research will discuss some challenges of human rights education and indicated some possible tools for the consolidation and expansion of human rights today.

**Keywords:** Education in Human Rights. Emancipation. Otherness. Consolidation. Expansion.

## Breve trajetória dos direitos humanos

As discussões sobre a temática dos Direitos Humanos chegaram tardiamente na América Latina e no Brasil. Embora o Estado brasileiro tenha aderido à Declaração Universal da Organização das Nações Unidas de 1948, os Direitos Humanos passaram efetivamente a fazer parte da história nacional no momento em que foram enxergados como possibilidade de defesa à vida, liberdade e democracia, em resposta às práticas autoritárias da ditadura militar. (VIOLA, 2010)

Os movimentos sociais, apoiados nos princípios de Direitos Humanos, encabeçaram as lutas que abriram caminho para a redemocratização brasileira. Tanto as denúncias contra as arbitrariedades governamentais, quanto às reivindicações por direitos e garantias individuais surgiram com força no cenário social e político dos anos 80. Naquele momento, as críticas aos Direitos Humanos, feitas principalmente pela grande mídia, pelo pensamento conservador e pelo Estado autoritário, apareceram como tentativa de enfraquecer o movimento que denunciava violações no âmbito do governo e da sociedade em prol da garantia dos direitos da maioria.

Os conceitos de liberdade e igualdade propostos pelos Direitos Humanos passaram a significar um caminho para a emancipação. Entretanto, a primazia dada por diversos Estados liberais aos direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais significou, para muitas pessoas, a transformação dos Direitos Humanos em um instrumento de dominação. Ainda que o direito dos cidadãos votarem e serem votados tenha sido universalizado no Brasil, em 1988, o exercício deste direito é comprometido quando, por exemplo, a desigualdade econômica e cultural é tão grande que alguns sentem-se compelidos a aceitar o “voto de cabresto” motivados não apenas por suas carências materiais, mas também por desacreditarem de si mesmos, de sua cultura, de capacidade de compreender e participar do mundo. Cañado Trindade (1997) afirma que os direitos econômicos, sociais e culturais são negligenciados em diversas partes do mundo e que os Estados deveriam ser responsáveis pela observância da totalidade dos Direitos Humanos, a partir de uma concepção que abranja os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de maneira conjunta.

A separação entre direitos civis e políticos por um lado e direitos econômicos, sociais e culturais por outro, fragiliza a concepção integral de Direi-

tos Humanos afirmada claramente pelos Pactos de 1966<sup>4</sup> e permite um uso apenas retórico da sua Declaração. Esta tensão se faz presente ainda em nossa atualidade e, para alguns estudiosos, entre eles Huntington (1997) e Santos (1997), os Direitos Humanos se revelam, em grande medida, como uma política determinada a garantir a supremacia e a dominação do Ocidente em relação ao restante do mundo.

Em uma retrospectiva histórica, retornando a um mundo bipartido entre URSS e EUA, comunismo e capitalismo, os Direitos Humanos também foram fatiados e identificados a cada um dos blocos: econômicos e sociais de um lado, civis e políticos de outro. No mundo capitalista, a expansão destes direitos é capaz de revelar que em muitos momentos as políticas de Direitos Humanos estiveram a serviço de interesses econômicos e políticos dos Estados hegemônicos. Os direitos civis e políticos, por exemplo, acabaram sendo usados para priorizar direitos individuais no modelo de economia de mercado do liberalismo. Universalizou-se o individualismo e sua perspectiva autocentrada.

Na concepção de Santos (1997), tem sido cada vez mais difícil defender a bandeira da universalidade dos Direitos Humanos tal qual enunciada a partir da Declaração Universal de 1948. Para Santos, são exemplos da não sustentação desta tese: a grande visibilidade dada à temática da diversidade cultural na atualidade, a não efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais propostos pela Declaração Universal da ONU, a existência de quatro sistemas de regimes internacionais de aplicação de Direitos Humanos, entre outros. Afirma ainda que, enquanto forem concebidos desta maneira, os Direitos Humanos irão atuar como uma forma de globalização hegemônica. Portanto, para Santos (1997), um dos grandes desafios da atualidade é o desenvolvimento de uma política de Direitos Humanos de caráter emancipatório, capaz de conciliar o contexto atual e simultâneo de globalização e de diversidade cultural.

Ao longo da história, em todo o mundo, pessoas e organizações travaram lutas na defesa dos direitos das classes oprimidas como forma de resistência ao sistema capitalista e à hegemonia ocidental e suas diversas formas de dominação. Estas lutas assumiram, com o passar do tempo, discursos não hegemônicos de Direitos Humanos e permitiram uma abertura para o acontecimento de diálogos interculturais sobre esta temática.

No entendimento de Santos (1997), a tarefa central da política emancipatória

---

4 O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1966 e consolidou, no âmbito internacional, o reconhecimento de uma série de direitos, tais como: o direito à vida; a não ser submetido à tortura; o direito à liberdade; a garantias processuais, etc. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também foi adotado pela Assembleia-Geral da ONU em 1966 e consolidou, no âmbito internacional, o reconhecimento de direitos tais como: o direito ao trabalho, à liberdade de associação sindical, à previdência social, à alimentação, à moradia, à educação, etc.

da atualidade consiste em transformar o conceito e a prática de Direitos Humanos em um projeto cosmopolita, que identifique preocupações comuns entre culturas diferentes e as permita se organizarem na defesa destes interesses.

A tensão existente entre o discurso da universalidade dos Direitos Humanos e da multiculturalidade já estava latente desde a Declaração em 1948 e, com o processo de descolonização pós Segunda Guerra e com a globalização, vem se intensificando. Ao analisar o processo de descolonização e de reaparecimento de múltiplas culturas locais, Santos (1997) parte da concepção de que todas as culturas são incompletas e que somente um diálogo intercultural, ou seja, um processo de produção de conhecimento coletivo, interativo e em forma de rede entre todas as culturas poderá aproximá-las.

Este diálogo intercultural teria por objetivo ampliar ao máximo a consciência da incompletude mútua das culturas, permitindo uma troca de diferentes saberes entre universos de sentidos diferentes e até muitas vezes divergentes. Neste cenário, a educação em Direitos Humanos se apresenta como um instrumento que pode contribuir para a construção de um diálogo entre as culturas baseado na solidariedade e no respeito. Um diálogo que assuma que as identidades se (re)constroem na própria tensão dinâmica do encontro, que pode ser conflituoso mas que sempre resulta crescimento para todos.

A educação em Direitos Humanos incumbe-se, desta feita, do papel de transformadora das pedagogias educativas e da sociedade, se mostrando como uma prática social e política emancipatória, promotora de conquistas e da proteção de direitos, capaz de formar sujeitos que exercitam a indignação frente às injustiças e desigualdades sociais e que são comprometidos com a valorização da vida em toda sua plenitude.

No Brasil e na América Latina, desde a década de 90 tem sido notadas iniciativas cada vez mais crescentes de resistência a todas as formas de opressão e exploração humanas e o engajamento de boa parte da sociedade nas lutas sociais. Estes acontecimentos têm contribuído para o processo de ampliação da educação em Direitos Humanos nesta região. Para Santos (1997), é no campo dos Direitos Humanos que a cultura ocidental precisa aprender com o Sul, para que a tendenciosa universalidade atribuída a estes direitos seja substituída por um diálogo intercultural.]

## **Pressupostos para uma educação contra hegemônica em direitos humanos**

Partindo da concepção de que os Direitos Humanos estão em permanente processo de construção e não nascem prontos, mas que estes direitos são conquistados ao longo da história de acordo com a necessidade da

humanidade, através de sua organização e lutas políticas (Bobbio, 2004), é possível dizer que, lutar por Direitos Humanos é lutar por reconhecimento, é lutar contra qualquer tipo de violação de direitos já conquistados e seguir lutando para que sejam estabelecidos novos e necessários direitos ao longo da história da humanidade.

Sobre este processo de estruturação dos Direitos Humanos, Lafer (2006, p.14) enuncia:

Lembro que a linguagem dos direitos foi a da resistência civil ao regime autoritário de 1964 no Brasil; foi a dos dissidentes soviéticos ao arbítrio do regime comunista; foi a do civil rights movement à iniquidade da discriminação racial nos EUA e a do combate ao apartheid na África do Sul; foi e é a do movimento feminista ao postular a igualdade de gênero, para dar alguns exemplos de como o processo de afirmação dos direitos humanos não é nem uma marcha triunfal nem uma causa perdida. É a história de um combate [...]

Nesta perspectiva, fica evidente que os Direitos Humanos adquirem um significado mais amplo quando, ao invés de serem compreendidos a partir dos princípios formais do direito, se interpretam a partir do outro violado. Ruiz (2004), parte do entendimento de que os Direitos Humanos são formalizados para que possam reparar injustiças cometidas e existem em relação à condição histórica destas vítimas que foram injustiçadas:

Quando os direitos humanos são pensados a partir da injustiça das vítimas, têm de abandonar o hipotético estado de igualdade natural e focar-se na condição histórica dos sujeitos. Não é possível compatibilizar a condição histórica do injustiçado com consensos procedimentais que impõem um ponto zero da sociedade e apagam o valor histórico dos acontecimentos. (RUIZ, 2004, p. 203)

Diante deste diagnóstico, é necessário reconhecer que as Declarações relacionadas aos Direitos Humanos são instrumentos importantes porque registram, ao longo da história, pontos significativos para uma caminhada de realização destes direitos. No entanto, o processo de efetivação dos Direitos Humanos só se torna possível quando as pessoas estão verdadeiramente conscientes deles e os fazem instrumentos de luta contra todo tipo de violência e de reivindicação de uma vida digna para todas e para cada pessoa.

Tornar as pessoas consciente de si mesmos, de sua singularidade, seu lugar no mundo, de sua responsabilidade em relação ao outro e à coletividade é um suposto fundamental sobre o qual baseia-se a possibilidade de uma educação contra hegemônica em Direitos Humanos. É neste sentido, por exemplo, que a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que promoveu alterações na Lei nº 10.639/2003, que instituiu o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no Ensino Fundamental e Médio, público e privado, em

todo território nacional, deixa de ser apenas um conteúdo de ensino escolar obrigatório para tornar-se um instrumento de reconhecimento e acolhimento da diversidade fundamental para o desenvolvimento dos direitos humanos.

Todavia, apesar do avanço alcançado com a promulgação das Leis nº 10.639/03 e 11.465/08, é válido lembrar que elas são instrumentos legais norteadores do processo que pretende implementar o respeito à diversidade nos espaços escolares. Para a efetivação deste processo, além da alteração dos currículos, dos materiais didáticos e das práticas pedagógicas, um dos grandes desafios é possibilitar a cada indivíduo, por meio de uma formação orientada por valores como a igualdade e liberdade, a oportunidade de agir cotidianamente de maneira comprometida com um verdadeiro espírito de respeito à diversidade das pessoas que compõe a coletividade. Isto demanda, entre outras coisas, o compromisso dos gestores educacionais, dos professores e a (re)avaliação constante das práticas adotadas no ambiente escolar.

## **Uma ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos**

No Brasil, os movimentos sociais e educadores que vislumbraram e construíram o projeto de educar em direitos humanos, utilizaram a educação como promessa para a implantação de uma cultura de Direitos Humanos promotora de tolerância, de valorização das diversidades e de emancipação, que permitiria um avanço no processo de democratização do país. (VIOLA, 2010)

Com a proposta de estimular práticas e atitudes continuadas que reflitam a promoção de Direitos Humanos, a educação em Direitos Humanos recomenda o encorajamento, a afirmação e valorização da diversidade cultural, de grupos sociais e em situação de vulnerabilidade. Neste aspecto, busca, ainda, possibilitar um processo de humanização pessoal e das relações com os outros em um movimento de abertura para o outro e de acolhimento ao outro.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, proposto pela Assembleia Geral das Nações Unidas em outubro de 2004, estabelece que: “ao promover o respeito da dignidade humana e igualdade, bem como a participação na adoção democrática de decisões, a educação em direitos humanos contribui para a prevenção em longo prazo de abusos e de conflitos violentos” (UNESCO, 2009, 2.a).

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948, prevê a educação como ferramenta para a expansão e garantia dos Direitos Humanos:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do **ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (UNESCO, 1948, grifo nosso)

Desta feita, nota-se que a educação em Direitos Humanos traduz-se em um direito à educação que também enfrenta o desafio de ser garantido a todas as pessoas. Além disto, desponta como um instrumento essencial para o enfrentamento às violações de Direitos Humanos, uma vez que ela promove uma educação no diálogo, na tolerância, no respeito às diferenças, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos.

Candau (2007), percebendo um vínculo direto entre os princípios da democracia e dos Direitos Humanos, considera a educação em Direitos Humanos como ferramenta fundamental para a efetivação da democracia porque, segundo a autora, este modelo de educação:

1. é indispensável para o desenvolvimento dos direitos humanos; 2. deve articular as categorias da igualdade e da diferença; 3. deve realizar o empoderamento dos atores sociais; 4. é uma filosofia e deve integrar a cultura escolar; 5. Está assentada no tripé: a) conhecer e defender direitos; b) respeitar a igualdade de direitos dos outros e c) deve estar comprometida com a defesa dos direitos dos outros. (CANDAU, 2007, p. 61)

A educação em Direitos Humanos, ao propor um olhar crítico sobre as formas de opressão e dominação que se fizeram presentes em nosso passado histórico, promove uma abertura a novas possibilidades para a construção de uma sociedade mais consciente de suas responsabilidades, participativa, livre de preconceitos e igualitária. Para tanto, para ser eficiente, o ideal é que este processo de formação para a cidadania envolva todos os espaços de formação educativa, entre eles as escolas, as instituições públicas e privadas, os organismos religiosos, a sociedade civil organizada, a família, etc.

Neste sentido, é imprescindível lembrar que os conhecimentos sobre os Direitos Humanos não podem ser apenas teóricos, eles precisam se relacionar ao cotidiano das pessoas e à realidade social de que fazem parte. Uma educação em Direitos Humanos efetiva se desenvolve por meio de práticas contínuas, através de um trabalho coletivo e participativo integrado que atravessa todos os conteúdos, articulando teoria e prática da realidade política, civil, econômica, social e cultural de cada indivíduo e comunidade.

Em que pese uma aparente simplicidade afirmar que a educação em Direitos Humanos necessita ser continuada e participativa, é justamente aí que reside o problema. Como ensinar os indivíduos a respeitarem cada ser humano em sua singularidade, em sua liberdade e dignidade? A tomada de consciência acerca do outro e o respeito incondicional à pessoa do outro (ética da alteridade) precisam ser uma preocupação central quando se fala em cultura e educação em Direitos Humanos. Contudo, esta tomada de consciência só se efetiva por meio da prática coerente. Para retomarmos o exemplo anterior, referente ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas, precisamos ter claro que para além do conteúdo a ser ensinado, o efetivo respeito àqueles que constituem o povo brasileiro e conferem identidade à nação depende, em grande medida, de atitudes – cotidianas - de respeito e acolhimento a cada uma das pessoas na sua singularidade.

A abertura em direção ao outro e às suas demandas permite o reconhecimento mútuo entre os indivíduos como seres livres, iguais e responsáveis uns pelos outros. O entendimento de que a humanidade existe no rosto de cada pessoa em sua singularidade permitirá aos sujeitos a consciência de que todos pertencem uns aos outros e de que há implicações éticas e políticas que transcendem a lei e a moral.

Sobre a interpelação do outro, as palavras de Enriquez (2004, p. 51) são bastante esclarecedoras:

Reconhecer no outro um semelhante significa, em primeiro lugar, que cada um, como acredita Levinas, recebe do rosto do outro um chamado e se sente responsável por ele. O outro lhe aparece como um fragmento da humanidade inteira, e, conseqüentemente, se ele se sente e se quer parte da espécie humana, não pode permanecer surdo (ou cego) à sua palavra, ao seu desamparo, quem sabe, ou, de todo modo, à sua existência. Recusar o outro seria cair no narcisismo mais mortífero. Sem o reconhecimento da alteridade, sem a aceitação ou mesmo, sem a veneração do rosto do outro (Levinas), só podemos nos encerrar em prisões que criamos [...]

Uma educação emancipadora em Direitos Humanos precisa ser capaz de criar uma ética fundada no diálogo que integre a diferença e admita o conflito. A ética pode ser definida aqui como a reflexão que possibilita aos indivíduos uma abordagem crítica sobre a lei e a moral e a sua contestação, o seu estranhamento, permitindo a consideração da inadequação e inaceitabilidade dos códigos morais que os regem e, conseqüentemente, a mobilização para uma vida melhor para todos.

A antropóloga Rita Laura Segato (2006) acredita que a antropologia atual tem o grande desafio de contribuir para o desenvolvimento da sensibilidade ética e possibilitar que cada um de nós se torne responsável e aberto ao

outro, cujo rosto nos interpela deliberadamente. Esta sensibilidade ética permite um movimento ao bem não alcançado e uma abertura alimentada pela presença da alteridade, que estimula nos indivíduos a capacidade de transformar, resistir e romper com as exigências da sociedade liberal e individualista. Na concepção de Segato (2006), a existência de um impulso ou desejo ético nos sujeitos alimentados por uma educação emancipadora em Direitos Humanos é que permite a disponibilidade para a interpelação pelo outro. Para a autora, este desejo ético é motor e fundamento dos Direitos Humanos em seu constante processo de expansão.

A filosofia, em conjunto com as outras ciências, se mostra essencial neste movimento de resgate da consciência do outro. A responsabilidade social com o outro injustiçado defendida por Ruiz (2004) precisa ser concebida quando se discute o papel da educação em Direitos Humanos:

Para que os direitos humanos adquiram uma responsabilidade social ampla, hão de ser compreendidos como direitos das vítimas. Perante o sofrimento das vítimas, todos somos responsáveis por implementar os direitos que lhes restaurem a dignidade negada. Os direitos humanos não são o direito de apropriação individual, mas os direitos da responsabilidade para com o outro vítima da injustiça. (RUIZ, 2004, p. 225)

No entendimento de Silva (2016), uma educação comprometida com a emancipação fixa suas bases no processo de conscientização e de tomada de responsabilidades diante das situações de opressão, de dominação, de exclusão social e política, com o objetivo de que as pessoas possam exercer sua indignação e intolerância frente ao desrespeito de seu próximo e valorizar a vida em sua plenitude.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja versão atual data de 2006, concebe a educação em Direitos Humanos como sendo:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos articulando as dimensões:

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2006, p. 17)

Um dos objetivos da educação em Direitos Humanos, contemplada sob a perspectiva crítica no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, é proporcionar uma formação cidadã e emancipadora, que promova condições para que os sujeitos possam se posicionar criticamente diante da realidade, dialogar, questionar, aprender no conflito e na proximidade Para Candau (2013, p. 313):

Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas. Para a construção de agentes multiplicadores é necessário favorecer processos que promovam um compromisso existencial com os direitos humanos. Para tal, é necessário educar em direitos humanos, isto é, propiciar experiências em que se vivenciem os direitos humanos.

As estratégias metodológicas para uma efetiva educação em Direitos Humanos são construídas de maneira dialogada e integrada, privilegiando a atividade, a participação e a realidade social dos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Para tanto, é interessante fazer uso de diferentes linguagens e promover o diálogo entre diversos saberes nos processos formativos para o alcance de uma compreensão mais global e multidimensional dos Direitos Humanos que seja capaz de produzir mudança de mentalidades e atitudes.(CANDAU, SCAVINO, 2010)

A questão contemporânea da proposta de articulação do conhecimento trazida pela interdisciplinaridade se revela necessária no ensino dos Direitos Humanos porque possibilita a abertura para novas experiências metodológicas entre as diversas áreas do saber. A articulação interdisciplinar dos conhecimentos constrói novos arranjos entre eles criando condições para que a inovação, o diálogo e a formulação de experiências no interior das salas de aula e fora delas possam permitir uma autorreflexão e emancipação. Deste modo, desafia os indivíduos ao convívio social e à percepção do outro, favorecendo uma relação entre os princípios de Direitos Humanos e a sua concretização diária na prática.

Para Bittar (2007) o instrumento básico da comunicação cultural é o diálogo e, nesta ótica, a condição dialogal da educação é um requisito para que o outro seja visto já em sala de aula, nas práticas educativas, na inserção do estudo aplicado, nas formas pelas quais as dinâmicas pedagógicas privilegiem a interação e a troca de ideias voltadas para o entendimento.

Nesta mesma perspectiva, de formação cidadã e emancipadora, é imprescindível considerar a relevância do agir comprometido com o outro, tal como transparece na ética da alteridade defendida por Douzinas (2009): “[...] sua importância ética relaciona-se à demanda de que cada pessoa seja tratada como uma encarnação única da humanidade e sua necessidade seja

entendida como minha responsabilidade primeiro e, posteriormente da lei". (DOUZINAS, 2009, p. 374). Educar em Direitos Humanos exige tanto a capacidade crítica que desenvolve no sujeito a compreensão do outro, quanto a capacidade de agir de modo coerente e responsável com o outro.

## Considerações finais

Nas breves análises e reflexões elencadas ao longo do texto, é possível confirmar que os Direitos Humanos viveram, e ainda vivem, momentos paradoxais de reafirmação e de luta contra as violações de direitos. Ao mesmo tempo, é possível perceber também que a luta pela efetivação dos Direitos Humanos é um embate permanente e que carece de indivíduos conscientes e de ferramentas poderosas para a construção de um terreno sólido de respeito à dignidade, igualdade, liberdade e diversidade.

Partindo da premissa de que já existem, tanto a nível mundial, quanto a nível nacional, marcos legais e políticos que consolidam uma caminhada de efetivação e expansão dos Direitos Humanos ao longo da história, é preciso continuar expandindo e aperfeiçoando as práticas relacionadas à efetivação de uma cultura em Direitos Humanos através, dentre outros instrumentos, de diálogos continuados, da avaliação permanente das metodologias adotadas e dos resultados alcançados no que diz respeito a uma consistente educação em Direitos Humanos.

A educação em Direitos Humanos poderá ser considerada legítima quando for capaz, entre outras coisas, de sensibilizar, incentivar o diálogo, revelar horizontes de possibilidades, promover uma abertura em direção ao outro, estimular o pensamento e a indignação ante toda forma de opressão. Quando todas estas habilidades se fazem presentes, é possível, ainda, abrir oportunidades para a prática de um diálogo intercultural, para a construção de novas epistemologias, para a decolonização do conhecimento e a superação de práticas históricas violadoras de direitos.

Neste sentido, para que a educação em direitos humanos não seja mero instrumento de dominação, ela precisa ser capaz de preparar para a autonomia, sendo, portanto, um modelo de educação que desperte nos indivíduos suas potencialidades e sensibilidades históricas, sociais e políticas, tornando-os capazes de analisar e distinguir criticamente as injustiças.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi um marco fundamental em termos de política pública orientadora para uma formação em Direitos Humanos. Todavia, é preciso continuar e aprofundar a investigação e a discussão sobre os desafios para a efetivação da educação em Direitos Humanos, especialmente no cenário atual de retrocessos que o país vem experimentando, para que seja possível verificar se foram conquistados

avanços no que diz respeito à consolidação e expansão dos Direitos Humanos.

É importante considerar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, enquanto política pública, é um instrumento norteador e fomentador de ações educativas para a educação formal e não-formal, tanto na esfera pública quanto na privada, e que requer estratégias, recursos e ampla divulgação para a implementação de cada proposta. Nesta perspectiva, a re-visitação de algumas experiências históricas de promoção e defesa de Direitos Humanos, por exemplo, poderia renovar a disposição de todas as pessoas e instituições para o desenvolvimento de ações educativas sintonizadas com os ideais de democracia e justiça social.

o construir um processo educativo dialogado e participativo, que desperta para o questionamento, a mobilização e recriação, a educação em Direitos Humanos poderá contribuir para promover a emancipação das pessoas e dos grupos sociais e para o comprometimento de todos com o destino coletivo. Uma educação em Direitos Humanos verdadeira requer, necessariamente, que a racionalidade técnica das práticas científicas, institucionais e das pedagogias formativas seja questionada, confrontada e substituída por novos modelos que permitam uma transcendência em direção ao outro, a sensibilização, autorreflexão crítica, indignação, a aceitação da diversidade das culturas e, conseqüentemente, o não retorno das barbáries.

## Referências

BITTAR, E. C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 40, n. 1, p.167-177, 1997.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: GO-DOY, Rosa et.al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.

\_\_\_\_\_. Professores/as: *multiplicadores/as de educação em direitos humanos. sociedade e cultura*. V. 16, n. 2, p. 309- 314, jul./dez. 2013.

\_\_\_\_\_; SCAVINO, Susana. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: Ferreira, Lúcia de F.G. et al. (Orgs.). *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

DOUZINAS, Costas. *O Fim dos direitos humanos*. Unisinos, 2009.

ENRIQUEZ, Eugene. O outro, semelhante ou inimigo? In: NOVAES, Adauto de (Org.). *Civilização e barbárie*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 45-59.

HUNTINGTON, Samuel, P. *O choque das civilizações*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos: o desafio do direito a ter direitos. In: AGUIAR, Odílio; PINHEIRO, Celso; FRANKLIN, Karen (Orgs.). *Filosofia e direitos humanos*. Fortaleza: UFC, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Os direitos humanos como direitos do outro. In: NOVAES, Adauto. *Civilização e barbárie*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 189-227.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova*. n. 39, 1997. p. 105-124.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, v. 12, n. 1, p. 207-236, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

SILVA, Itamar Nunes. Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 4, n. 1, p.11-32, jan/jun 2016.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

UNESCO (2012) – 1ª fase. *Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos* (PMEDH). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

UNESCO (2012) – 2ª fase. *Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos* (PMEDH). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

VIOLA, Solon E. A. Políticas de educação em direitos humanos. In: TAVARES, Celma et al. *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo, Cortez Editora, 2010.

Recebido em: 27 de fevereiro de 2018.

Aprovado em: 2 de maio de 2018.

